



Câmara Municipal de Cajamar *Estado de São Paulo*

ADITAMENTO Nº 01 AO CONTRATO Nº 11/2023

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR, já devidamente qualificada como CONTRATANTE, e a empresa CAJAMARNET SERVIÇOS DE INTERNET LTDA EPP, igualmente qualificada, na qualidade de CONTRATADA, resolvem:

Clausula 1ª – Fica renovado o contrato nº (11/2023), por mais 12 (doze) meses contados à partir de 14 de junho de 2024, com reajuste de valores passando ao valor mensal de R\$ 8.523,80 (oito mil e quinhentos e vinte e três reais e oitenta centavos);

Ficam mantidas e inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente em duas vias, de igual teor, sem espaços ou rasuras e para um só efeito de direito, juntamente com duas testemunhas abaixo nomeadas.

Cajamar, em 10 de junho de 2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Vereador Cleber Candido Silva
Presidente



CAJAMAR NET SERVIÇOS DE INTERNET LTDA EPP

Paulo Curti
Sócio Proprietário

*Avenida Prof. Walter Ribas de Andrade nº 555, Bairro Água
Fria - Cajamar/SP - CEP: 07.752-000
FAX: (11) 4446-6148 / 4446-6420 / 4446-6844 / 4446-6066 -
E-Mail: cmdc.ficitacoes@camaracajamar.sp.gov.br*



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Município de Cajamar

Órgão ou Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Contrato nº (de origem): aditamento nº 1 ao contrato nº 11/2023

Objeto: manutenção de homepage, da Câmara Municipal

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Contratada: CAJAMAR NET SERVIÇOS DE INTERNET LTDA EPP

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Cajamar, 14 de junho de 2024.


CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR
CLEBER CANDIDO SILVA
PRESIDENTE


CAJAMAR NET SERVIÇOS DE INTERNET LTDA EPP
PAULO CURTI
Sócio Proprietário